



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.648

DE, 18 DE AGOSTO DE 2022.

Altera as alíneas “b” dos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º As alíneas “b” dos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o preço de ingressos à Gruta Lago Azul nos seguintes valores:

I – baixa temporada:

b) R\$ 110,00 (cento e dez reais), para a Gruta do Lago Azul.

II - alta temporada:

b) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para a Gruta do Lago Azul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal